

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 003/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO NATUR ART, COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

AUTORIA: Vereadora **SONIA MARIA BAHIA CARDOSO**



EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 002 DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO NATUR ART, COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Veio a esta comissão, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2021, proposto pela Vereadora Sônia Maria Bahia Cardoso e encaminhado para esta comissão para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que trata do reconhecimento da Associação NaturArt, como entidade de utilidade pública do município de Barcarena e dá outras providências.

Este é o breve relatório.

PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia Maria Bahia Cardoso, que visa o reconhecimento da Associação Agroextrativista PAE e Habitação Natureza e Arte do Município de Barcarena – NATUR ART, como entidade de utilidade pública do município de

Nº PROC.: 00000 - PAR 003/2021 - AUTORIA: Comissão de Constituição e Justiça
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000558 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9019D11679EFFC92590816135F197E43



Barcarena, afim de defender na esfera extrajudicial e judicial as comunidades tradicionais, defender os interesses da população, promover ações de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, além da promover a conscientização da população para a necessidade da conservação da natureza, conforme justificativa do Projeto de Lei em questão.

Ademais, é previsto que o programa consiste em promover o desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos, que sustentem iniciativas privadas governamentais, com vista, principalmente, à conservação da natureza. Nesse sentido, entende-se que o reconhecimento da NATUR ART é plausível por estar em consonância com o entendimento constitucional de proteção ambiental.

Além disso, é perfeitamente possível o auferimento de projetos de lei por parte do Poder Legislativo deste município para tratar de matéria que seja de interesse do município e que este possua competência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Barcarena.

Art. 50 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre:

X - Todas as demais matérias que se incluam, implícita ou explicitamente; no competênciado Município;

Dessa forma, assim resta-se demonstrado que é justificável o reconhecimento da Associação NATUR ART, como entidade de utilidade pública do município de Barcarena, tendo em vista que esta recebe apoio constitucional para oferecer desenvolvimento sustentável para as comunidades tradicionais, povos ribeirinhos, além de promover ações de acessibilidade às pessoas portadroas de necessidades especiais e deficientes físicos, de modo a satisfazer um dos objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Desse modo, é possível concluir pela legalidade do Projeto de Lei. É o parecer.

CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO

Nº PROC.: 00000 - PAR 003/2021 - AUTORIA: Comissão de Constituição e Justiça
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000558 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9019D11679EFFC92590816135F197E43

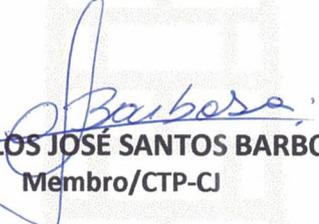


Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional e a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

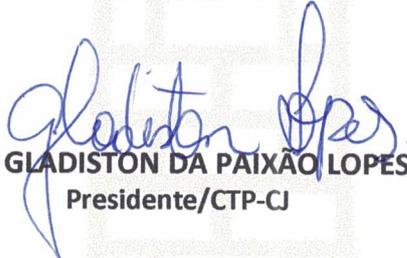
Temos que o Projeto de Lei nº 002/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE MAIO DE 2021

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA
Membro/CTP-CJ


Ver.ª JULIENA NOBRE SOARES
Relator/CTP-CJ


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Presidente/CTP-CJ

